



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(Do Sr. FLAVIANO MELO)

Modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a dedução de despesas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 21.....

.....

§ 5º-A O CGSN regulará a dedução de valores despendidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 5º-B A dedução referida no parágrafo anterior fica limitada a 4% (quatro por cento) do valor devido a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica na forma dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 5º-C O disposto nos §§ 5º-A e 5º-B não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar.

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro exercício seguinte ao de sua publicação e terá eficácia até o quinto exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, é denominada Lei de Incentivo ao Esporte e permite que pessoas jurídicas deduzam do imposto de renda devido doações e patrocínios a atividades desportivas e paradesportivas aprovadas pelo Ministério do Esporte.

Trata-se de legislação a ser comemorada. No ano de 2016, foram captados R\$ 265,72 milhões¹ com base na Lei de Incentivo ao Esporte. Entendemos, contudo, que a legislação atual merece aperfeiçoamento para atingir todo o seu potencial.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por exemplo, não podem se beneficiar do incentivo em virtude das limitações da sistemática de recolhimento do Simples Nacional. Essas empresas teriam muito a contribuir com associações e equipes de bairro ou comunitárias, por exemplo, o que beneficiaria inúmeras comunidades Brasil afora. Na verdade, é fato que algumas já o fazem sem, contudo, auferir qualquer benefício fiscal correspondente.

Com a proposição agora apresentada, buscamos permitir que as ME e EPP deduzam, exclusivamente do valor devido a título de IRPJ, 4% do imposto devido em virtude de despesas com patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Tivemos que deixar fora da possibilidade de adesão ao benefício as ME e EPP tributadas na forma do Anexo VI da Lei Complementar, pois neste caso não há segregação de receitas de IRPJ em relação aos tributos voltados à Seguridade Social, vide tabela anexa.

Por entender que o esporte não é um gasto, mas sim um investimento no futuro do País, confio na aprovação da matéria pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

¹ <http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado FLAVIANO MELO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo I do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Anexo II do Simples Nacional 2018

Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Anexo III do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Anexo IV do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
---------------------------------	----------	-------------------------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Anexo V do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br/mudancas-no-simples-nacional-confira-nova-tabela-do-simples-nacional-2018/>